



LEI Nº 1.984, de
 23 de DEZEMBRO de 1987

Dispõe sobre a modificação
 do artigo 187, da Lei nº
 1.201, de 26 de outubro de
 1970 (Código Tributário Mu-
 nicipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
 no a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 187, da Lei nº 1.201, de 26 de outubro de
 1970 (Código Tributário Municipal), passa a ter a se-
 guinte redação:

"Artigo 187 - A Lista de Serviços Tributáveis pelo Im-
 posto Sobre Serviços de Qualquer Nature-
 za - ISS, a que se refere o artigo 177,
 será a das Tabelas "A", "B", "C" e "D",
 anexas, e que constituem parte integran-
 te desta Lei."

Artigo 2º - A modificação constante do artigo 1º, desta Lei, é
 feita tendo em vista a Lei Complementar nº 56, de 16
 de dezembro de 1987, cujos artigos 2º e 3º passam a
 constituir parte integrante deste diploma legal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do
 mês de Dezembro de 1987.-


 = WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
 PREFEITO

= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
 DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
 Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.


 = ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
 RESPONDENDO PELA
 SEÇÃO DA SECRETARIA

T A B E L A "A"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO OU DE OUTROS FATORES, NESTES NÃO CONSIDERADA QUANTIAS PAGAS À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO DE TRABALHO DE EMPREGADO)

| ORDEM | DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 | BASE DE CÁLCULO (Múltiplos do Valor de Referência - VR | ALÍQUOTA % sobre o VR -Valor Referência |
|-------|--|--|--|
| 1. | SERVIÇOS MÉDICOS OU ASSEMELHADOS | | |
| 1.1 | - Médico (1) | 9,0 | 3 |
| 1.2 | - Médicos veterinários (8) | 7,2 | 3 |
| 1.3 | - Dentistas (90) | 7,2 | 3 |
| 1.4 | - Psicólogos (92), fonoaudiólogos (4) e congêneres | 7,2 | 3 |
| 1.5 | - Protéticos (prótese dentária) (4) | 3,6 | 3 |
| 1.6 | - Enfermeiros, obstetras, ortópticos e congêneres (4) | 3,6 | 3 |
| 1.7 | - Assistentes sociais (93) | 3,6 | 3 |
| 2. | SERVIÇOS TÉCNICOS OU ASSEMELHADOS | | |
| 2.1 | - Engenheiros (89) | 9,0 | 3 |
| 2.2 | - Arquitetos (89), urbanistas (89), projetistas (30) | 9,0 | 3 |
| 2.3 | - Agrônomos (89) | 7,2 | 3 |
| 2.4 | - Agrimensores ou topógrafos (89) | 5,4 | 3 |
| 2.5 | - Calculistas ou desenhistas (30) | 5,4 | 3 |
| 2.6 | - Decoradores, paisagistas e congêneres (36) | 5,4 | 3 |
| 3. | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS | | |
| 3.1 | - Advogados (88) | 7,2 | 3 |
| 3.2 | - Economistas (92), auditores (25) e congêneres | 7,2 | 3 |
| 3.3 | - Contadores (nível universitário) (25) | 7,2 | 3 |
| 3.4 | - Técnicos em contabilidade (25) | 5,4 | 3 |
| 3.5 | - Peritos ou avaliadores (26) | 5,4 | 3 |
| 3.6 | - Tradutores, intérpretes juramentados e congêneres (27) | 5,4 | 3 |
| 3.7 | - Solicitadores, guarda-livros provisionados (25) | 3,6 | 3 |
| 3.8 | - Datilógrafos, estenógrafos, secretários e congêneres (29) | 3,6 | 3 |
| 3.9 | - Relações públicas (94) | 9,0 | 3 |
| 3.10 | - Avaliadores de bens (28) | 3,6 | 3 |
| 4. | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | - Agentes de propriedade industrial (52), artística (53), literária (53) e congêneres | 5,4 | 3 |
| 4.2 | - Profissionais que emprestam sua habilitação legal, ou assistência técnica, às pessoas físicas ou jurídicas (21) | 5,4 | 3 |



TABELA "A"

- fls.2 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

| | | | |
|---|-----|--|---|
| 4. . . . | | | |
| 4.3 - Profissionais que prestam assessoria ou consultoria de qualquer natureza (22) | 5,4 | | 3 |
| 4.4 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, e congêneres (50) | 3,6 | | 3 |
| 4.5 - Representantes autônomos de estabelecimento comercial ou industrial (52) | 3,6 | | 3 |
| 4.6 - Despachantes (51) | 3,6 | | 3 |
| 4.7 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres (49) | 3,6 | | 3 |
| 4.8 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (46) | 3,6 | | 3 |
| 4.9 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária (47) | 3,6 | | 3 |
| 4.10- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (48) | 3,6 | | 3 |
| 4.11- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (45) | 3,6 | | 3 |
| 4.12- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (41) | 3,6 | | 3 |
| 4.13- Administração de bens e negócios de terceiros (imobiliárias) e de consórcios (43) | 3,6 | | 3 |
| 4.14- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (44) | 3,6 | | 3 |
| 4.15- Leiloeiros (54) | 3,6 | | 3 |

Obs.: Os titulares autônomos de profissão liberal poderão ter a redução de 50% no lançamento, desde que provenham não contar dois anos de exercício profissional. Da mesma forma, poderão esses profissionais, caso queiram, elevar a sua base de cálculo além do mínimo permitido por esta Tabela.



TABELA "A"

- fls.3 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

| | | |
|--|--------|---|
| 5. ARTÍFICES E AFINS | | |
| 5.1 - Barbeiros (11) | 1,8 | 2 |
| 5.2 - Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres (11) | 3,6 | 2 |
| 5.3 - Alfaiates, modistas, costureiras ou costureiros e congêneres (quando o material, salvo o aviamento, for fornecido pelo usuário de serviço e a execução se fizer a domicílio, ou na própria residência(81) | 1,8 | 2 |
| 5.4 - Tintureiros ou lavadores de roupa (82) | 1,8 | 2 |
| 5.5 - Lavadores, lubrificadores de veículos (68) | 1,8 | 2 |
| 5.6 - Colocadores de molduras e afins, encadernadores de livros e revistas, gravação e douração de livros e revistas e congêneres (73) | 1,8 | 2 |
| 5.7 - Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos(76) | 3,6 | 2 |
| 5.8 - Eletricistas licenciados (74) | 3,6 | 2 |
| 5.9 - Vendedores de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (61) | 1,8 | 2 |
| 5.10- Consertadores de jóias, relógios, rádios, televisores, máquinas e outros aparelhos (quando não fornecer o material) (75) | 3,6 | 2 |
| 5.11- Pequenas obras ou serviços específicos, executados por artífices sem relação de emprego ou subempregada, tais como: pedreiro, carpinteiro, eletricista, encanador, pintor e outros de construção civil(34) | 2 a 20 | 2 |

Obs.: Responderá solidariamente pelo pagamento do Imposto de Prestação de Serviços o proprietário do imóvel, no caso de não ser mencionado o nome e respectivo endereço do responsável pela execução da obra.



TABELA "B"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DE SERVIÇOS OU DE OUTROS FATORES SIMILARES)

| ORDEM | DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 | ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRUTA MENSAL |
|-------|---|---|
| 6. | EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXECUTAM SERVIÇOS INERENTES A PROFISSÕES LIBERAIS E AFINS | |
| 6.1 | - Laboratórios ou análises de radiografias ou radiocópia, de eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres (1) | 2 |
| 6.2 | - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres | 2 |
| 6.3 | - Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres (3) | 2 |
| 6.4 | - Assistência médica, e congêneres, prestada através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados (5) | 2 |
| 6.5 | - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 6.4, desta Tabela, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano (6) | 2 |
| 6.6 | - Asilos, creches e congêneres (7) | 2 |
| 6.7 | - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres (9) | 4 |
| 6.8 | - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais (10) | 10 |
| 6.9 | - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres (12) | 10 |
| 6.10 | - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo (13) | 2 |
| 6.11 | - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais (14) | 2 |
| 6.12 | - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins (15) | 2 |
| 6.13 | - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres (16) | 2 |
| 6.14 | - Controle e tratamento de efluentes de quaisquer natureza, e de agentes físicos e biológicos (17) | 2 |
| 6.15 | - Incineração de resíduos quaisquer (18) | 2 |
| 6.16 | - Limpeza de chaminés (19) | 2 |
| 6.17 | - Saneamento ambiental e congêneres (20) | 2 |
| 6.18 | - Escritório de advocacia, de peritagem, de avaliação e congêneres (83) | 3 |
| 6.19 | - Escritórios de engenharia (90), de planejamento (90), de aerofotogrametria (inclusive interpretação) (31), de mapeamento (31), de topografia (90), e congêneres | 3 |



TABELA "B"

- fls.2 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

| | | |
|----------|---|----|
| 6. . . . | | |
| 6.20- | Escritórios de despachantes e/ou auto escolas(51) | 3 |
| 6.21- | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (A base de cálculo será o custo do serviço cobrado por tais atos, pelas respectivas instituições) (95) | 10 |
| 6.22- | Estabelecimentos de distribuição e venda de bilhetes de loteria, loto, loteria esportiva e congêneres (61) | 5 |
| 6.23- | Estabelecimentos de tinturaria e lavagem de roupas e outras peças de vestuário (82) | 2 |
| 6.24- | Estabelecimento de execução de serviços de administração, relativos a instalações elétricas(74) | 2 |
| 6.25- | Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil e de terraplenagem, e congêneres (32) | 2 |
| 6.26- | Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de demolição (33), conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive hidráulicas, serviços auxiliares, e congêneres (34) | 2 |
| 6.27- | Serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural (35) | 2 |
| 6.28- | Serviços de locação de móveis (tratores para aração de terras e outros trabalhos agrários), inclusive arrendamento mercantil (79) | 2 |
| 6.29- | Serviços de florestamento e reflorestamento (36) | 2 |
| 6.30- | Serviços de escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (37) | 2 |
| 6.31- | Serviços de paisagismo, jardinagem e decoração(38) | 4 |
| 6.32- | Serviços de raspagens, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, limpeza de bens imóveis, lustração de bens móveis e congêneres (39) | 2 |
| 6.33- | Serviços de consertos ou reparos (exceto o preço do fornecimento de material pelo prestador de serviço, ou pelo beneficiário de: aparelhos eletrodomésticos, de mecanografia, aferidores, medidores, aparelhos de televisão, rádios, laboratórios e gabinetes de ciências, de veículos, de máquinas e outros aparelhos (69) | 3 |
| 6.34- | Postos de assistência a veículos, a máquinas e congêneres, inclusive lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e outros serviços (69) | 3 |



TABELA "B"

- fls.3 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

| | | |
|--------|--|---|
| 67 ... | | |
| 6.35- | Serviços de recauchutagem ou regeneração de pneumáticos e congêneres (71) | 3 |
| 6.36- | Serviços de recondicionamento de motores, em geral, pintura de objetos não destinados à comercialização (70) | 3 |
| 6.37- | Serviços de consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.) (69) | 3 |
| 6.38- | Serviços de recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização (72) | 3 |
| 6.39- | Serviços de colocação de tapetes, cortinas, enfeites de recintos, e outros, com material fornecido pelo usuário final do serviço (67) | 3 |
| 6.40- | Serviços de cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (76) | 3 |
| 6.41- | Serviços de gravação e de distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tape" (63) | 3 |
| 6.42- | Serviços de fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e tracagem, cópias fotográficas, cópias e reprodução de "video-tapes" para televisão, estúdios e fotográficos de gravação de sons e ruídos, dublagem e mixagem sonora (64 e 65) | 3 |
| 6.43- | Serviços de produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres (66) | 3 |
| 6.44- | Serviços de composição gráfica, foto-composição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres (77) | 3 |
| 6.45- | Serviços de encadernação de livros, revistas e outros (78) | 2 |
| 6.46- | Estabelecimentos tais como: barbearias, cabeleireiros, alfaiatarias, costureiras e congêneres (11,11,81,81) | 2 |
| 6.47- | Institutos de beleza e/ou inclusive serviços de manicuro, pedicuro e congêneres (11) | 3 |
| 6.48- | Taxidermia (83) | 3 |
| 6.49- | Empresas funerárias (80) | 2 |
| 6.50- | Escritório de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (23) | 3 |
| 6.51- | Escritório de análises, inclusive sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (24) | 3 |
| 6.52- | Escritório de perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (26) | 3 |



TABELA "B"

- fls.4 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

| | | |
|--------|--|---|
| 6. ... | | |
| 6.53- | Leilão (54) | 3 |
| 6.54- | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro (55) | 3 |
| 6.55- | Serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (56) | 3 |
| 6.56- | Serviços de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres (57) | 3 |
| 6.57- | Serviços de vigilância ou segurança de pessoas e bens (58) | 3 |
| 6.58- | Serviços de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) (62) | 3 |
| 6.59- | Serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados (84) | 3 |
| 6.60- | Serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) (85) | 3 |
| 6.61- | Serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão) (86) | 3 |
| 6.62- | Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais (87) | 3 |
| 6.63- | Escritório de datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (29) | 3 |
| 6.64- | Serviços de avaliação de bens (28) | 3 |
| 6.65- | Serviços de lustração de móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado (73) | 3 |
| 6.66- | Escritório de administração de bens e negócios de terceiros (imobiliárias) e de consórcios (43) | 3 |
| 6.67- | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de tãõ de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento | |



T A B E L A "B"

(Anexa à Lei nº 1.934/37)

6. ...
- 6.67- ... e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de côgnes; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços) (A base de cálculo será a cobrada pela instituição, durante o mês) (96) 10
- 6.68- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município (a base de cálculo será a cobrada, pela concessionária, pelo impulso, inclusive sobre o mínimo que é cobrado na assinatura) (98) 10

0-0-0-0-0-0-0


T A B E L A "C"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO OU DE OUTROS FATORES SIMILARES)

| ORDEM | DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 | ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRUTA MENSAL |
|---|--|---|
| 7. EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONGÊNERES | | |
| 7.1 | - Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de passageiros, com sede ou agência no Município, e com emprego de veículo de tração motor (ônibus, taxis, peruas e outros) (96) | 3 |
| 7.2 | - Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de carga, com sede ou agência no Município, e com o emprego de veículos de tração a motor (caminhões, camionetes, carretas e outros) (96) | 3 |
| 7.3 | - Serviços de transporte de passageiros em veículos motorizados (taxis) ou de tração animal (charrete), conduzidos pelo proprietário ou seu responsável (96): Imposto, por veículo | 3 |
| 7.4 | - Serviços de transporte de carga em veículo de tração animal (carroças e outros) (96) | 2 |
| 7.5 | - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (59) | 3 |
| 8. EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS | | |
| 8.1 | - Locação de bens móveis de qualquer natureza (casa de bicicletas, máquinas ou aparelhos mecanográficos e outros), inclusive arrendamento mercantil (79) | 3 |
| 8.2 | - Locação de espaço em bens imóveis, à título de hospedagem (posto de guarda de automóveis, garagem e outros) (57) | 3 |
| 8.3 | - Hospedagem em hotéis, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade (99) | 3 |
| 8.4 | - Hospedagem em pensões e congêneres, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade (99) | 3 |
| 8.5 | - Hospedagem em motéis (99) | 5 |
| 8.6 | - Armazéns gerais, armazéns-frigoríficos, silos e congêneres (56) | 3 |
| 8.7 | - Depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos, serviços de carga e descarga, arrumação e guarda dos bens depositados (56) | 3 |
| 8.8 | - Administração de bens móveis, ou imóveis, ou de negócios, inclusive consórcios, fundos-mútuos, imobiliárias, e outros (50) | 3 |



TABELA "C"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

8. ...

3

- 8.9 - Estabelecimento ou escritórios de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio e de compra e venda de bens móveis e imóveis, excluídos os de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários, que dependam de autorização do Banco Central (46) 3
- 8.10- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza (100) 3
- 8.11- Estabelecimentos de ensino ou cursos de qualquer natureza (exceto instituições educacionais amparadas com imunidades tributárias, por dispositivos constitucionais), desde que previamente autorizadas pela autoridade competente (40) 2

o-o-o-o-o-o-o-o

T A B E L A "D"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDIVÍDUOS, EMPRESAS OU AGÊNCIAS QUE EXPLOREM DIVERSÕES PÚBLICAS OU QUALQUER OUTRAS RECREAÇÕES

| ORDEM | DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 | ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRUTA MENSAL |
|--|---|---|
| 9. SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS | | |
| 9.1 | - Teatros, cinemas, circos, parques de diversões, "taxi dancigs" e congêneres (60a) | 10 |
| 9.2 | - Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos (60b) | 10 |
| 9.3 | - Auditórios, exposições e congêneres (60c): | |
| | a) com cobrança de ingresso | |
| | por dia | 3 |
| | por mês | 3 |
| | por ano | 3 |
| | b) sem cobrança de ingresso | |
| | taxa fixa, por estimativa | 3 |
| 9.4 | - Jogos carteados permitidos em associações, agremiações, clubes ou sociedades recreativas e outros, que possuírem alvarás expedidos pela autoridade policial (60b) | 10 |
| 9.5 | - Outros jogos e diversões permitidos (60b) | 10 |
| 9.6 | - Cabarês, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres (exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas e alimentos e outras mercadorias sujeitas ao I.C.M.) (60a) | 10 |
| 9.7 | - Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio (60d): | |
| | a) com cobrança de ingresso | 5 |
| | b) sem cobrança de ingresso (taxa fixa, por estimativa) | 5 |
| 9.8 | - Jogos eletrônicos (60e) | 10 |
| 9.9 | - Execução ou fornecimento de música, por executantes individuais ou conjuntos, ou transmitidos por processo mecânico, elétrico ou eletrônico (60g) | 3 |
| 9.10 | - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão (60f): | |
| | a) com cobrança de ingresso | 3 |
| | b) sem cobrança de ingresso (taxa fixa, por estimativa) | 3 |
| 9.11 | - Agências de turismo, passeios e excursões, guias turísticos e intérpretes (49) | 3 |



TABELA "D"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

9. ...

- | | |
|---|----|
| 9.12- Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, sujeitos ao I.C.M.) (42) | 10 |
| 9.13- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres (66) | 3 |

Obs.: O "couvert" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

0-0-0-0-0-0-0